

LEI MUNICIPAL Nº 1493/2026

De 25 de setembro de 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.472, de 8 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, para estabelecer a priorização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.472, de 8 de junho de 2026, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Constitui prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, o fortalecimento, a manutenção e a qualificação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo a gestão e a oferta das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as competências do Município, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

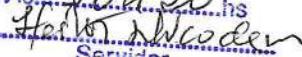
§ 2º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual observarão a prioridade prevista no § 1º deste artigo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas fiscais do Município."

Art. 2º. O Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, integrante da Lei Municipal nº 1.472, de 8 de junho de 2026, passa a vigorar acrescido do tópico "Assistência Social", na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 25 de setembro de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em... 28/09/2026
As... 10h20hs

Servidor

ANEXO ÚNICO

Assistência Social

As ações a serem desenvolvidas na política municipal de assistência social estarão voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a consolidação da gestão, da proteção social e da promoção dos direitos socioassistenciais, observadas as competências constitucionais e legais do Município.

Nesse sentido, a Administração Municipal deverá priorizar a manutenção, a ampliação e a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assegurando o funcionamento da rede pública de atendimento e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial.

Será dada especial atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários, por meio de ações destinadas à prevenção de riscos sociais, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à garantia da proteção social.

A gestão municipal buscará fortalecer a Vigilância Socioassistencial, a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social.

As ações da assistência social serão desenvolvidas de forma integrada com as demais políticas públicas, fortalecendo o controle social, o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e a articulação intersetorial, visando ampliar a efetividade da proteção social e promover a inclusão social da população em situação de vulnerabilidade.

A execução dessas ações observará o Plano Municipal de Assistência Social, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os princípios da responsabilidade fiscal, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.